

RESOLUÇÃO ASPE – Nº. 001/2011, de 31 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre o reajuste de preços de Gás Natural Canalizado e estabelece novos valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A. - BR, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº. 7.860/2004, modificado pela Lei nº. 8.121/2005, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando que a concessionária de distribuição de gás canalizado – Petrobras Distribuidora S.A. – BR, em 18 de janeiro de 2011, encaminhou pedido de homologação de reajuste tarifário decorrente do aumento do preço do gás natural a ser realizado pela sua supridora de gás natural – PETROBRAS em 1,21%, a partir de 01 de fevereiro de 2011; em conformidade com a sistemática de reajuste de preço do gás natural estabelecida no Aditivo nº 4 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural celebrado em 27/04/1995 entre PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – BR;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

Art. 1º - A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.

Art. 2º - Para efeito de faturamento cada classe é independente.

Art. 3º - Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos, excetuando-se o segmento Termoelétrico.

Art. 4º - Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 31 de janeiro de 2011.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS
DIRETORA-GERAL

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO
DIRETOR TÉCNICO

JOÃO LUIZ LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 001/2011
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE
CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA
VÁLIDA A PARTIR DE 01/02/2011**

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	19,00	0
2	8,01 a 16	4,60	1,80
3	16,01 a 55	2,20	1,95
4	Acima de 55,01	0,00	1,99

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 15	41,00	0,00
2	15,01 a 60	9,20	2,12
3	60,01 a 200	10,40	2,10
4	200,01 a 500	18,40	2,06
5	Acima de 500	28,40	2,04

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

VALOR FIXO (R\$)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.725,82	Gás Natural Veicular	1,0208

NOTA 1: As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos incluídos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para o segmento GNV não está incluído o ICMS referente à substituição tributária conforme o RICMS/ES. As tarifas aplicadas ao segmento GNV são destinadas aos distribuidores e postos revendedores de combustíveis, não se constituindo no preço ao consumidor final.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

TF = F + (CM x VV), onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO INDUSTRIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 1.000	50,00	2,0400
2	1.000,01 a 5.000	515,99	1,5740
3	5.000,01 a 50.000	2.592,71	1,1587
4	50.000,01 a 300.000	4.112,25	1,1283
5	300.000,01 a 500.000	10.190,43	1,1080
6	500.000,01 a 1.000.000	20.320,74	1,0878
7	1.000.001 a 10.000.000	30.451,04	1,0776
8	Acima de 10.000.001	306.635,08	1,0500

SEGMENTO COMERCIAL (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 200	41,00	1,76
2	200,01 a 1.000	5,34	1,94
3	1.000,01 a 5.000	122,56	1,82
4	5.000,01 a 15.000	322,56	1,78
5	Acima de 15.000,01	2.122,56	1,66

SEGMENTO COGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m ³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m ³)
1	0 a 15.000	383,28	1,0643
2	15.000,01 a 45.000	611,37	1,0491
3	45.000,01 a 300.000	1.879,58	1,0209
4	300.000,01 a 900.000	5.559,50	1,0087
5	900.000,01 a 3.000.000	19.518,87	0,9931
6	Acima de 3.000.000,01	60.271,72	0,9796

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 300.000	7.436,52	1,0397
2	300.000,01 a 900.000	15.435,03	1,0130
3	900.000,01 a 3.000.000	38.974,36	0,9869
4	3.000.000,01 a 15.000.000	52.964,15	0,9822
5	15.000.000,01 a 60.000.000	223.274,57	0,9708
6	Acima de 60.000.000,01	606.473,02	0,9645

NOTA 2: As tarifas referem-se ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária ou poderão ser reduzidas na mesma proporção.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

$TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.

SEGMENTO TERMOELÉTRICO (3)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.842,20	0,1032
2	15.000,01 a 45.000	2.022,70	0,0911
3	45.000,01 a 300.000	3.021,33	0,0689
4	300.000,01 a 900.000	5.917,79	0,0593
5	900.000,01 a 3.000.000	16.876,82	0,0470
6	3.000.000,01 a 9.000.000	49.083,79	0,0364
7	9.000.000,01 a 15.000.000	76.392,96	0,0279
8	15.000.000,01 a 30.000.000	82.727,42	0,0232
9	30.000.000,01 a 60.000.000	91.216,24	0,0173
10	60.000.000,01 a 150.000.000	130.308,92	0,0122

NOTA 3: Os valores desta tabela não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$MD = PRC + (PUC \times CM)$, onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade em R\$;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é:

$TG = PS + MD$, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época;

MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³;

Temperatura a 20°C;

Pressão de 1atm;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.